

RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 120/2017

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 82 DA
EMPRESA GUERINO SEISCENTOS TRANSPORTES S/A,
CONFORME MODIFICAÇÕES OPERACIONAIS
DEFERIDAS.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO(s): 50500.385454/2017-33

PROPOSIÇÃO DMR: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de solicitação da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTE S/A. para a implantação do mercado Bela Vista do Paraíso (PR) para Rancharia (SP), como seção na linha Curitiba (PR) – Penápolis (SP), prefixo nº 09-0345-00.

II – DOS FATOS

A empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTE S/A., protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.385454/2017-33, solicitando a

implantação do mercado Bela Vista do Paraíso (PR) para Rancharia (SP), como seção na linha Curitiba (PR) – Penápolis (SP), prefixo nº 09-0345-00.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5.285/2017, dispõem sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, senão vejamos:

”Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas,



localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verifica-se que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP n° 82.

De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º da Resolução n° 5.285/2017.

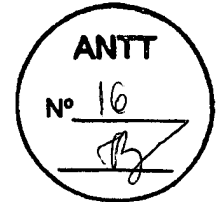
Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação das linhas; esquemas operacionais, quadros de horários e Itinerários gráficos.

Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação do mercado Bela Vista do Paraíso (PR) para Rancharia (SP) como seção na linha Curitiba (PR) – Penápolis (SP), prefixo n° 09-0345-00.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base na **NOTA TÉCNICA n° 458/2017/GETAU/SUPAS (fls.07/07v)**, proponho ao Colegiado que delibere:

1) Pelo deferimento do pedido da empresa **GUERINO SEISCENTO TRANSPORTE S/A**, CNPJ n° 72.543.978/0001-00 para implantação do mercado **Bela Vista do Paraíso (PR) para Rancharia (SP) como seção na linha Curitiba (PR)**



– Penápolis (SP) prefixo nº 09-0345-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017;

2) Pela alteração da Licença Operacional – LOP nº 82 da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTE S/A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, conforme modificações operacionais deferidas;

3) Por estabelecer que as linhas e seções após alterações da LOP, estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Brasília, 21 de setembro de 2017.


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 29 de setembro de 2017.

Ass: 